



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 09 • Nº 675 • Barra do Piraí, 27 de Agosto de 2013 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 105 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.169 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$ 491.000,00 (Quatrocentos e noventa e um mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEPLAN/ACL

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	185
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00	43
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	150.000,00	431
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	66.000,00	248
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	154.000,00	116
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	60.000,00	431
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	10.000,00	201
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	11.000,00	353
TOTAL	491.000,00	

ANEXO II ANULAÇÃO

20 - Executivo		
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00	352
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.39.43.01.00.00 - Serviços de Energia Elétrica Destinados a Iluminação	400.000,00	306
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	80.000,00	157
TOTAL	491.000,00	

PODER EXECUTIVO

Prefeito
ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo
RAFAEL SANTOS COUTO

Procurador Geral do Município
RAPHAEL COSTA TAVARES

Secretário Municipal de Administração
SIDNEY CUKIER

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES

Secretário Municipal de Obras Públicas
WALACE NÓBREGA FONSECA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
JORGE LEONIDAS DOS SANTOS JESUS

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CLEBER BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
ALEXANDRE BAPTISTA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação
HERALDO DE SOUZA BICHARA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
ROSANGELA ABBUD FERNÁNDEZ SILVA

Consultor Jurídico
LUIZ FERNANDO TARANTO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
ROBERTO GOMES NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Esportes
LEONARDO MARTINS DINELLI

Secretaria Municipal de Ambiente
RENATA ALVES GONZAGA DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura
JOSÉ CARLOS FADUL ABRANTES

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil
JOEL DE FREITAS TINOCO

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia
GELSON SILVINO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JÚNIOR

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

José Luiz de Brum Sabença
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
2º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Vereadores
Francisco José Barbosa Leite
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Agostinho Pereira dos Santos
Genancy Francisquini
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magiolo
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Valdeci Groetares Pegas
Damião Groetares Pegas
Laerte Félix de Lima
Ronaldo da Silveira Machado

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Ana Cristina Moreira G. Oliveira - MTB 19732/95

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

DECRETO Nº 106/2013

EMENTA: “Dispõe sobre luto oficial no Município e dá outras providências”.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento de autoridade constituída de nosso Município, o ex-vereador do Poder Legislativo Municipal Sr Paulo Gonçalves da Cruz Coelho;

CONSIDERANDO o grande serviço prestado a população Barrense, seja no campo pessoal, profissional, comunitário e político;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever e a obrigação de prestar esta última homenagem a este ilustre político.

DECRETA:

Artigo 1º - Com o falecimento do Senhor Paulo Gonçalves da Cruz Coelho - Paulo Xangô, ex-vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí, fica considerado, LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, a partir de 18/08/2013, em todo Município, principalmente, nas Repartições Públicas Municipais, e outros segmentos, adotando seus titulares as medidas que a homenagem póstuma se faz necessária e obrigatória.

Artigo 2º - Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração deve dar ciência, por ofício aos Poderes Constituídos de nosso Município, bem como remeter condolências à família do Ilustre cidadão.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

LEI MUNICIPAL Nº 2269 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo à realização das tratativas necessárias para implantar o passe livre para os estudantes da FAETEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à realização das tratativas necessárias para implantar o passe livre para os alunos da FAETEC devidamente uniformizados e com identificação.

Art. 2º - O pretense direito a ser concedido ao estudante será exercido nos serviços públicos de transporte coletivo de responsabilidade do Município, ou seja, o benefício será usufruído tanto pelo estudante que reside no centro da cidade (1º distrito) quanto nos demais distritos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 083/2013
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 2270 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Torna-se obrigatório a fixação da frase “CUIDADO A DENGUE TAMBÉM MATA” nos coletivos urbanos, postos de saúde, hospitais e escolas da rede municipal de ensino no Município e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado

do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a fixação da frase “CUIDADO, A DENGUE TAMBÉM MATA”, nos pública de ensino no âmbito do urbanos, postos de saúde, hospitais e escolas da rede pública de ensino no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 098/2013
Autor: Valdecir Groetaers Pêgas
Co-autores: Pedro Fernando de Souza Alves
Jair Ferreira Borges

LEI MUNICIPAL Nº 2271 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
II - formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à

comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG – Conselho de Segurança e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;

III - fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;

IV - realização de campanhas educativas, dirigidas para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar voltadas para conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania;

V - desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno;

VI - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para as equipes que atuam na realização dos objetivos desta lei;

VII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo municipal: executivo, legislativo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 103/2013
Autor: Agostinho P. dos Santos

LEI MUNICIPAL Nº 2272 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ O PROJETO DE INCENTIVO À LEITURA – “PROJETO HORA DA LEITURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º - Fica instituída como política pública,

junto às escolas municipais de Barra do Piraí, a implementação do projeto de incentivo e fomento à leitura – Projeto Hora da Leitura.

Art. 2º - As escolas municipais deverão organizar um calendário individual, no qual haja a destinação de pelo menos 1 hora/aula semanal dedicada exclusivamente à leitura.

§ 1º - Para que não haja prejuízo a nenhuma disciplina específica o calendário deverá funcionar em um sistema de rodízio dentre os dias da semana, bem como entre os períodos.

§ 2º - As escolas poderão adaptar o Projeto Hora da Leitura a sua realidade e estrutura, desde que seja respeitada a destinação de pelo menos 1 hora/aula semanal dedicada exclusivamente à leitura.

§ 3º - Quando não houver interesse do (a) professor (a) em direcionar o conteúdo da leitura, os alunos poderão optar pelo tipo de literatura de seu interesse, desde que estas estejam, de acordo com a faixa etária do educando.

Art. 3º - As escolas municipais ficam autorizadas a firmar convênios e/ou parcerias públicas e privadas no intuito de receber recursos destinados à compra de livros ou recebimento de doações destes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 118/2013
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 2273 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MODIFICAÇÃO LICITADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e

eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação licitadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 2º - Toda a obra licitada pelo Município de Barra do Piraí que irão utilizar madeira na construção civil deverá ter origem legal, devidamente certificada.

Art. 3º - A Administração Pública, direta e indireta, do Município de Barra do Piraí, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Toda a documentação referente a alvará e demais licenças que se fizerem necessárias, deverá ser expedido pelo Órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, que fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam madeira, no Município de Barra do Piraí, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo Único - O não cumprimento das

disposições estabelecidas no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº138/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 3º, § 3º, desta Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construções, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências, Eu,

_____, portador do RG _____,

Expedido em ____/____/____, legalmente representante da empresa

_____, CNPJ _____, declaro,

Sob as penas da lei, que para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s), ou serviço(s) acima dispostos objeto de licitação ou outro processo de compra/fornecimento e serviços, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental componente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou outro competente, com autorização de transporte reconhecida por órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Por ser verdade, firmo o presente responsabilizando -me pela veracidade das informações acima.

Local, data.

Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 2274 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: PROIBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, OU QUALQUER TIPO DE VESTIMENTA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, cartaz na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - O cartaz deverá conter o número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 141/2013
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

LEI MUNICIPAL Nº 2275 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO DISTRITO DA CALIFÓRNIA"

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A feira livre de que trata a presente Lei destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Art. 2º - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a feira funcionará na Avenida Presidente Costa e Silva, entre a Rua 23 e 15 no Bairro Califórnia aos Sábados no horário de 06 às 13 horas.

Art. 3º - A montagem das barracas poderá anteceder em até 2 (duas) horas do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

Art. 4º - O espaço para montagem das barracas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre.

Art. 5º - O feirante que participa eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulos rotativos, que serão mantidos na feira livre para este fim, em cada setor específico.

Art. 6º - É proibida a entrada ou permanência no recinto das feiras livres de quaisquer veículos ou animais, no período das 6 às 13 horas, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 7º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar

acidentes e atrapalhar o trânsito.

Art. 8º - Para instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;

II - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica.

III - distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros; derivados de origem animal e vegetal; produtos industrializados e artesanatos;

IV - para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência ou volume.

§ 1º - Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

§ 2º - Entende-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados.

§ 3º - Entende-se por produtos industrializados e artesanatos os produtos de fabricação industrial e caseira de confecções, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

Art. 9º - O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras livres, ficando a Prefeitura Municipal encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 10 - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 11 - Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 12 - É expressamente proibida a venda de carne "in natura" nas feiras livres.

Art. 13 - A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e

laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento do artigo 9º desta Lei e após vistoria e aprovação prévia da barraca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 14 - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 15 - Ao término das feiras livres, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo único – O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

Art. 16 - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II - xerox da carteira de identidade ou C.P.F.;
- III - duas fotografias atuais, padrão 3x4;
- IV - comprovante de residência;
- V - atestado de liberação da barraca pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos neste Regulamento;
- VI - outros documentos de exigência legal.

Art. 17 - As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 18 - A licença para comercialização nas feiras livres será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 19 - Somente poderão comercializar nas feiras livres pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Prefeitura Municipal.

Art. 20 - A licença do feirante é intransferível.
Parágrafo único - Será permitida a transferência da licença:

- I - por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.
- II - por doença infecto-contagiosa ou

incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

Art. 21 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficial à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 22 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

- I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;
- VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;
- IX - não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- X - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;
- XI - não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
- XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;
- XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e

exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

COM CARÁTER CONSULTIVO, FISCALIZADOR E DELIBERATIVO”.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Pirai (COMMURT), órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - Serão competências específicas do COMMURT, dentre outras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte de Barra do Pirai;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes no Município;

IV - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - acompanhar e fiscalizar regulamente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VI - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;

VII - propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das concessões de exploração dos serviços de transportes públicos;

VIII - participar das discussões sobre as

políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

IX - adotar outras medidas que se julgar necessárias.

Art. 3º - A presente Lei será regulada por meio de decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
refeito em exercício

Projeto de lei nº 158/2013
Autor: José Ernesto Magiole

LEI MUNICIPAL Nº 2278 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA INTITULADO AUXÍLIO AO ATLETA AMADOR:

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Pirai às tratativas necessárias para a instituição do “programa AUXÍLIO AO ATLETA AMADOR”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas amadores regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para participação em eventos esportivos.

Art. 2º - Fica também autorizada a criação da Comissão Especial de Auxílio aos Atletas Amadores, destinada a disciplinar a concessão do benefício, composta de 3 (três) membros, na seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II. 1 (um) representante da Secretaria

Municipal da Fazenda;

III. 1 (um) representante da Comissão de Esportes da Câmara Municipal de Barra do Pirai.

§ 1º. A comissão especial será nomeada por portaria do Executivo.

§ 2º. Compete a Comissão Especial a realização de estudos, apreciação e definição dos currículos apresentados, utilizando-se do cadastro existente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Art. 3º - As despesas com a concessão do “Auxílio do Atleta Amador” será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único. A despesa mensal com cada atleta amador não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O “Auxílio Atleta Amador” será concedido de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Especial, ouvido sempre o técnico de cada modalidade esportiva.

Art. 5º - A concessão do “Auxílio Atleta Amador” será formalizada em Termo de Recebimento e Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que será assinado pelo beneficiário e pelo Secretário Municipal.

Parágrafo único. No Termo deverá constar o compromisso de o atleta beneficiário desempenhar bem as atividades relativas à sua categoria e/ou modalidade, nos eventos constantes do calendário nacional.

Art. 6º - Os atletas beneficiários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. Os recursos repassados a título de “Auxílio Atleta Amador” não serão considerados como rendimentos de trabalho para quaisquer efeitos das legislações trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 7º - Os valores do “Auxílio Atleta Amador” poderão ser reajustados anualmente, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Se necessário, o Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 13/2013
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

PORTARIA Nº 1426/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 622/2013, que Admite a servidora DÉBORAH LEONARDO DE SOUZAMARTINS no cargo de Psicóloga;

CONSIDERANDO o Memo nº 084ª/2013 – SMRH, de 21/08/2013, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 622/2013, de 11/04/2013, publicada no Boletim Municipal nº 641 de 18/04/2013, apenas no tocante a data de admissão de 11/04/2013 para 11/03/2013, ratificando os demais termos, por força de solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1427/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº

1425/2013, de 21/08/2013, que Nomeou LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES, no cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - NOMEIA, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Decretos nº 052/2012 e 008/2013 LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Nível APM, do Quadro Permanente, a partir de 21/08/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ema//ebmp

PORTARIA Nº 1428/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a servidora MÁRCIA FERREIRA DE PAIVA RIBEIRO, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2009, a partir de 22/08/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 179/2013/smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1429/2013

RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	A PARTIR DE	PRAZO	PORTARIA
11699/2013	ELIANE GARCIA VIDAL	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	02/08/2013	15 DIAS	695/2013
11749/2013	ROSA MARIA AMARAL JACINTHO ROSA	ACOMPANHAMENTO-PRORROGAÇÃO	07/08/2013	30 DIAS	696/2013
11751/2013	DESIREE LEAL GARCIA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	05/08/2013	90 DIAS	697/2013
11754/2013	GERALDA FERREIRA DUQUE DA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	04/08/2013	30 DIAS	698/2013
11755/2013	VANDELEIA PEREIRA	ACOMPANHAMENTO-PRORROGAÇÃO	08/08/2013	30 DIAS	699/2013
11756/2013	OLGA DA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	03/08/2013	30 DIAS	700/2013
11757/2013	ROSANGELA ANDRELINO DE OLIVEIRA GEORGINO	ACOMPANHAMENTO	07/08/2013	60 DIAS	701/2013
11758/2013	SEBASTIANA CRISTINA CUSTODIO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	05/08/2013	30 DIAS	702/2013
	EM: 22/08/2013.				

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	A PARTIR DE	PRAZO	PORTARIA
8947/2013	ROSANE DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2013	90 DIAS	650/2013
11176/2013	SILVANA TRINDADE DE SOUZA CALVARIO	ACOMPANHAMENTO	02/07/2013	15 DIAS	651/2013
11273/2013	JOSEMARY DE PAIVA FERREIRA	LICENÇA MATERNIDADE	31/07/2013	120 DIAS	652/2013
11601/2013	ADILCEA DINIZ RIBEIRO	ACOMPANHAMENTO	01/08/2013	20 DIAS	653/2013
11331/2013	ARINEA PEREIRA DANTAS	LICENÇA MÉDICA	09/07/2013	10 DIAS	654/2013
11332/2013	ANDREA CRISTINA CLEMENTE MONTEIRO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	20/07/2013	60 DIAS	655/2013
11333/2013	ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	LICENÇA MÉDICA	28/06/2013	60 DIAS	656/2013
11334/2013	CARLA MICCICHELLI	LICENÇA MÉDICA	11/07/2013	45 DIAS	657/2013
11335/2013	ELIANE GARCIA VIDAL	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	18/07/2013	15 DIAS	658/2013
11337/2013	MARIA ANTONIA CAITANO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	01/08/2013	60 DIAS	659/2013
11338/2013	VERA LUCIA CASTILHO ANDRADE	ACOMPANHAMENTO	31/07/2013	30 DIAS	660/2013
11340/2013	JACIRA TAVEIRA CERQUEIRA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	31/07/2013	30 DIAS	661/2013
11342/2013	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	06/07/2013	30 DIAS	662/2013
11343/2013	PEDRITA DA SILVA ALMEIDA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	26/07/2013	60 DIAS	663/2013
11345/2013	RITA DE CASSIA PEREIRA DOMINGOS	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	30/07/2013	90 DIAS	664/2013
11346/2013	CASSIO ROBERTO COSTA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	17/07/2013	90 DIAS	665/2013
11347/2013	MARIA CUSTODIO MEDEIROS	ACOMPANHAMENTO	30/07/2013	30 DIAS	666/2013
11348/2013	PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	18/07/2013	30 DIAS	667/2013
11349/2013	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30/07/2013	60 DIAS	668/2013
11350/2013	ROSANA CLAUDIO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	18/07/2013	08 DIAS	669/2013
11351/2013	DENISE DE DEUS PORTO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	18/07/2013	30 DIAS	670/2013
11354/2013	LILIAN FERNANDES FERREIRA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	13/07/2013	30 DIAS	671/2013
7414/2013	ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	LICENÇA PRÊMIO	12/08/2013	60 DIAS	672/2013
10311/2013	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA PAIVA	LICENÇA PRÊMIO	12/08/2013	90 DIAS	673/2013
10321/2013	MARGARET DUARTE	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2013	90 DIAS	674/2013
10326/2013	ELEUZA MARIA SILVA MARTINS	LICENÇA PRÊMIO	12/08/2013	90 DIAS	675/2013
11578/2013	SANDRA HELENA DA SILVA COSTA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	06/08/2013	30 DIAS	676/2013
11580/2013	MARISA DA SILVA NOGUEIRA	ACOMPANHAMENTO-PRORROGAÇÃO	08/08/2013	28 DIAS	677/2013
11582/2013	ELIANE CAMBRAIA DE SIQUEIRA	ACOMPANHAMENTO-PRORROGAÇÃO	08/08/2013	15 DIAS	678/2013
11584/2013	ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	25/07/2013	40 DIAS	679/2013
11585/2013	ALCEIA RODRIGUES CORREA BASILIO	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	03/08/2013	30 DIAS	680/2013
11587/2013	CELIA GOMES CONFORT	LIC. ACID. TRABALHO-PRORROGAÇÃO	20/07/2013	50 DIAS	681/2013
11597/2013	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	ACOMPANHAMENTO	31/07/2013	21 DIAS	682/2013
11602/2013	SONIA INES SOUZA FARIAS	ACOMPANHAMENTO	05/08/2013	15 DIAS	683/2013
11603/2013	WILLIAN PINTO GOMES	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	01/08/2013	30 DIAS	684/2013
11687/2013	MARILDA DE SOUSA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	31/07/2013	60 DIAS	685/2013
11688/2013	TANIA LUCIA ALVES MEIRELES	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	29/07/2013	16 DIAS	686/2013
11689/2013	ISAULETE ALVES DA SILVA COSTA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	09/08/2013	60 DIAS	687/201
11690/2013	LEILA MARQUES DA MOTTA SANTOS	ACOMPANHAMENTO	07/08/2013	10 DIAS	688/2013
11692/2013	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	30/07/2013	60 DIAS	689/2013
11693/2013	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	ACOMPANHAMENTO	02/08/2013	15 DIAS	690/2013
11695/2013	MARCIA COSTA VIANA DOS SANTOS	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	30/07/2013	30 DIAS	691/2013
11696/2013	MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	LIC. ACID. TRABALHO-PRORROGAÇÃO	19/07/2013	20 DIAS	692/2013
11697/2013	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	ACOMPANHAMENTO	25/07/2013	60 DIAS	693/2013
11698/2013	SHEILA MARIA COSTA VIANA	LICENÇA MÉDICA	28/07/2013	30 DIAS	694/2013
	EM: 22/08/2013.				

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	A PARTIR DE	PRAZO	PORTARIA
11759/2013	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	05/08/2013	30 DIAS	703/2013
11760/2013	DAMIANA MARIA DE SOUZA PEDRO DA SILVA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	01/08/2013	60 DIAS	704/2013
11762/2013	JOSE GERALDO DE GOUVEA	MÉDICA-PRORROGAÇÃO	10/08/2013	60 DIAS	705/2013
10875/2013	PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	17/08/2013	90 DIAS	706/2013
EM: 22/08/2013.					

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SME Nº 02/2013
BARRA DO PIRAÍ, 22 DE AGOSTO DE
2013.**

CONCEDE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COM EDUCAÇÃO INFANTIL À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Deliberação CME/BP nº 02/2013 que fixa normas para autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí;

O Parecer da Comissão Verificadora das condições de funcionamento da Instituição;

O Parecer CME nº 04/2013 da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil mantida pelo JARDIM ESCOLA E CRECHE PINGUINHO DE MEL, situado à Rua Nossa Senhora da Conceição nº 384-A, Bairro Califórnia, município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 2º -A Instituição de Ensino citada no artigo anterior, encontra-se autorizada a funcionar em horário parcial e integral, com atendimento para o máximo de 92 (noventa e dois) alunos por turno, com:

I- Educação Infantil – Creche (Berçário e Maternal)

II – Educação Infantil – Pré-Escola

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2013.

HERALDO DE SOUZA BICHARA
Secretário Municipal de Educação de Barra
do Piraí

PODER LEGISLATIVO

**ATO DE Nº 116 DE 15 DE AGOSTO DE
2013.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 29, II e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município c/c com os arts. 32, V, “e”, 150, 154, § 1º e 177 do Regimento Interno:

Em razão da necessária apreciação das matérias mencionadas a seguir, e, exclusivamente em função de sua oportunidade, CONVOCA a Câmara Municipal para se instalar EXTRAORDINARIAMENTE no dia 22 de agosto de 2013 às 14:00h, a fim de, em quantas reuniões forem necessárias, deliberar e votar o seguinte:

1 – Sessão Extraordinária em razão ao Ofício nº 460/2013 de autoria do Vereador 1º Secretário e Presidente da Comissão de Saúde Pedro Fernando de Souza Alves, onde informa e solicita providências, em caráter de urgência, quanto as irregularidades em obras de reforma do Pólo de Emergência.

2 – Projeto de Resolução nº 008/2013 de autoria da Mesa Diretora - Dá nova redação ao artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí – Resolução 05 de 19 de novembro de 1992 – fixando dias, horários e duração das sessões e dá outras providências.
AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 15 de agosto de 2013.

José Luiz de Brum Sabença - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 149 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – RESOLUÇÃO 05 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992 – FIXANDO DIAS, HORÁRIOS E DURAÇÃO DAS SESSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí – Resolução 005 de 19 de novembro de 1992, que tem a redação que se segue:

Art. 149 – As sessões ordinárias serão realizadas as Terças e Quartas-Feiras, instalando-se às 17 horas e com duração de duas horas.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 – As sessões ordinárias serão realizadas as Terças e Quintas-Feiras, instalando-se às 17 horas e com duração de duas horas.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ LUIZ DE BRUM SABENÇA-
PRESIDENTE

PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES -1º
SECRETÁRIO

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEN -2º
SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 008/2013
Autor: Mesa Diretora

<http://www.barradopirai.rj.gov.br>

www.barradopirai.rj.gov.br

PORTAL
DO CIDADÃO